

Parecer N. 096/2020

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

UG: 30101

Exercício: 2019

Responsável: Eduardo Costa Taveira

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 073/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 004/2019**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à: **constatação de pendência fiscal; divergência nos valores registrados nas certidões fiscais e no AFI; divergência entre o registro da Depreciação do AJURI com o Sistema AFI; existência de plano de estudo sobre a Necessidade de Servidores; prestação de contas de adiantamento pendente; e prestação de contas pendentes – Diárias e Passagens**, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n.05/2004, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, cumpriu as normas



- legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
 8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 09 de março de 2020.



Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

